



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 381/2017**, que “Obriga alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares localizados no município do Recife a disponibilizar gratuitamente balança para hóspedes pesarem bagagens”; Pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 381/2017**, de autoria do Vereador Eriberto Rafael, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o **Vereador Almir Fernando**.

Passaremos a análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria aqui elencada.

A proposta em análise tem como objetivo obrigar alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares localizados no município do Recife a disponibilizar gratuitamente balança para hóspedes pesarem bagagens.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas.

ANÁLISE

Quanto ao aspecto legal, o Projeto está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, bem como com os dispositivos da Lei Orgânica do Município do Recife e com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vale destacar que a matéria tratada no Projeto se encontra na esfera de competência municipal, tendo sido respeitadas, de igual maneira, as disposições legais e constitucionais quanto à iniciativa para apresentação de propositura dessa ordem.

Logo, no que atine aos aspectos legais e constitucionais, não se verificam óbices à propositura, visto que, incontestavelmente, esta cumpre com todos os requisitos definidos na legislação vigente.

Assim sendo, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais. A matéria reveste-se de legalidade, razão pela qual voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do PLO nº 381/2017.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 381/2017 de autoria do Vereador Eriberto Rafael.

É o parecer.

Recife, 11 de novembro de 2019.

ALMIR FERNANDO
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 381/2017 de autoria do Vereador Eriberto Rafael.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA